



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 6/2026 - Nº 1

Razão Social: **PROCAPE -PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PE PROF. LUIZ TAVARES**

Nome Fantasia: **PROCAPE**

CNPJ: **11.022.597/0015.97**

Registro Empresa (CRM-PE): **2676**

Endereço: R DOS PALMARES, S/N

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife - PE

CEP: 50100-060

Telefone(s): (81) 3181-7115

E-mail: **DIRETORIA.PROCAPE@UPE.BR;ricardo.lima@upe.br**

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). RICARDO DE CARVALHO LIMA CRM-PE: 4807

Sede Administrativa: Não

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 28/01/2026 - 13:15 às 28/01/2026 - 14:46

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). Polyanna
Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Umbelina Raposo Maranhão, Luciana Gibson, Ana
Luiza Magalhães de Andrade Lima (CRM: 20.847)

Cargos: superintendente do planejamento do Procape, coordenadora de enfermagem da UTI,
médica plantonista

Ano: 2026

Processo de Origem: 6/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, as médicas fiscais, Ísis Pereira e Polyanna Neves, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitaram contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico Dr. Ricardo de Carvalho Lima recebeu a equipe de fiscalização. No entanto, por não ter disponibilidade de horário para acompanhar a fiscalização, designou a senhora Umbelina Raposo Maranhão (superintendente do planejamento do Procape) como principal informante.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização, apenas, na UTI pediátrica.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**

5.2 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não** (não possui livro de ocorrências médicas)

5.3 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 6.2 Número de inscrição: 2676
- 6.3 Situação Regular: Sim
- 6.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim
- 6.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 01/09/2026
- 6.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 6.7 Nome completo : Ricardo de Carvalho Lima
- 6.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 4807
- 6.9 Data de Início na Função: 30/05/2022
- 6.10 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): **Não**
- 6.11 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 6.12 Número de cadastro: 3983730
- 6.13 Fontes de Custeio: SUS
- 6.14 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim
- 6.15 Número de cadastro: 11.022.597/0015-97
- 6.16 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (em processo de obtenção)
- 6.17 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Não

7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Universitário, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim

8. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 8.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 9.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**
- 9.4 Identificação adequada do paciente: Sim
- 9.5 Adequada higienização das mãos e/ou esterilização de materiais: Sim
- 9.6 Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: **Não**
- 9.7 Adequada disponibilidade e administração de medicamentos: Sim
- 9.8 Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais: Sim
- 9.9 Adequada estrutura física: Sim
- 9.10 Ambiente livre de eventos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças: **Não**
- 9.11 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim**
- 9.12 Serviço de segurança: Sim
- 9.13 Serviço de segurança: Terceirizado

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 10.2 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**
10.3 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Sim

11. SEGURANÇA

- 11.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: **Não**
11.2 Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes: **Não**
11.3 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina: **Não**
11.4 Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) à autoridade policial e ao Ministério Público: **Não**
11.5 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**
11.6 Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento: **Não**
11.7 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**
11.8 Ameaças e/ou intimidação a médicos: Sim (Relatado que houve incidente caracterizado por ameaça de morte por parte de um genitor direcionada a um dos médicos plantonistas. O referido genitor continua tendo livre acesso ao serviço, o que motivou o afastamento do médico, mediante solicitação de licença.)
11.9 Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado: **Não**
11.10 Há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina, dos casos de ameaças e/ou intimidação a médicos: **Não**
11.11 Há demonstração documental de apoio administrativo imediato, inclusive para registro policial e assistência psicológica, social e médica, conforme a necessidade: **Não**
11.12 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais da saúde: Sim
11.13 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais do estabelecimento: Sim
11.14 Ameaças e/ou intimidação a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes: Não
11.15 Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: **Não**
11.16 Agressões verbais a médicos: Sim
11.17 Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado: **Não**
11.18 Agressões físicas a médicos: Não
11.19 Agressões verbais a outros profissionais da saúde: Sim
11.20 Agressões físicas a outros profissionais da saúde: Não
11.21 Agressões verbais a outros profissionais do estabelecimento: Sim
11.22 Agressões físicas a outros profissionais do estabelecimento: Não
11.23 Agressões verbais a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes: Não
11.24 Agressões físicas a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes: Não
11.25 Estabelecimento livre de óbitos de pessoas no estabelecimento, decorrentes de atos de violência praticados no local: Sim
11.26 Há adoção de medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados às áreas restritas da unidade: Sim
11.27 Medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados à Unidade de Tratamento Intensivo: Sim

12. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 12.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 12.2 Sala de utilidades: Sim
- 12.3 Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Não
- 12.4 Repouso médico com banheiro: Sim
- 12.5 Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 12.6 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 12.7 Rouparia: Sim
- 12.8 Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 12.9 Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 12.10 Copa: Sim
- 12.11 Farmácia satélite: Não
- 12.12 Sinalização de acessos: Sim

13. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - CARACTERIZAÇÃO

- 13.1 Leitos planejados (número): 8
- 13.2 Leitos operacionais (número): 8
- 13.3 Distância entre leitos de, no mínimo, dois (2) metros: Sim
- 13.4 Leitos ocupados por paciente (número): 3
- 13.5 Pacientes em ventilação mecânica (número): 3
- 13.6 Leitos de isolamento (número): 1
- 13.7 Pacientes em isolamento (número): 0
- 13.8 Pacientes em contenção física: 0

14. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

- 14.1 Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino: Não
- 14.2 Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração: Sim

15. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

- 15.1 A equipe médica da UTI Pediátrica é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/horizontal e médico plantonista: Não (por déficit na escala de plantão, os diaristas estão assumindo a função de plantonistas)
- 15.2 O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 15.3 TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 15.4 Todos possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: Não

16. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 16.1 Assistência nutricional: Sim
- 16.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
- 16.3 Assistência farmacêutica: Sim
- 16.4 Assistência fonoaudiológica: Não
- 16.5 Assistência psicológica: Não
- 16.6 Assistência odontológica: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 16.7 Assistência social: Não
- 16.8 Assistência clínica vascular: Sim
- 16.9 Assistência de terapia ocupacional: Não
- 16.10 Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 16.11 Assistência clínica neurológica: Sim (conta com o neurologista do HUOC, porém o fluxo de acionamento não é formalizado)
- 16.12 Assistência clínica ortopédica: Não
- 16.13 Assistência clínica urológica: Não
- 16.14 Assistência clínica gastroenterológica: Sim (conta com o gastroenterologista do HUOC, porém o fluxo de acionamento não é formalizado)
- 16.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim (diálise peritoneal - serviço terceirizado Davita)
- 16.16 Assistência clínica hematológica: Não
- 16.17 Assistência hemoterápica: Sim
- 16.18 Assistência oftalmológica: Não
- 16.19 Assistência de otorrinolaringológica: Não
- 16.20 Assistência clínica de infectologia: Sim
- 16.21 Assistência clínica ginecológica: Não
- 16.22 Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 16.23 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim (não há gasímetro na UTI, é colhido mas a entrega ao laboratório não é formalizada, depende do plantão a escolha de quem irá levar)
- 16.24 Serviço de radiografia móvel: Sim
- 16.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 16.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 16.27 Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 16.28 Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim

17. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

- 17.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: Sim
- 17.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim
- 17.3 Técnico de enfermagem – 01 (um) por UTI para serviços de apoio assistencial, em cada turno: Sim
- 17.4 Farmacêutico: Sim
- 17.5 Nutricionista: Sim
- 17.6 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim
- 17.7 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim
- 17.8 Engenheiro clínico: Sim (terceirizado)
- 17.9 Fonoaudiólogo: Não
- 17.10 Psicólogo: Não
- 17.11 Cirurgião-Dentista: Não

18. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS

- 18.1 Fita métrica: Sim
- 18.2 Estadiômetro: Sim
- 18.3 Cuffômetro: Sim
- 18.4 Oftalmoscópio: Sim
- 18.5 Otoscópio: Sim
- 18.6 Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 18.7 Balança eletrônica portátil: Sim
- 18.8 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



- 18.9 Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
18.10 Foco cirúrgico portátil: Sim
18.11 Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Sim
18.12 Monitor de pressão intracraniana - PIC: Não
18.13 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
18.14 Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
18.15 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
18.16 Materiais para curativos: Sim
18.17 Material para punção lombar: Sim
18.18 Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim
18.19 Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Não
18.20 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
18.21 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
18.22 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
18.23 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
18.24 Materiais para punção pericárdica: Sim
18.25 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
18.26 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
18.27 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
18.28 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Sim
18.29 Exclusivo para guarda de medicamentos: Sim
18.30 Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: Sim
18.31 Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um por leito): Sim
18.32 Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios (um por leito): Sim
18.33 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (um por leito): Sim
18.34 Estetoscópio clínico (um por leito): Sim
18.35 Conjunto para nebulização (um por leito): Sim
18.36 Bomba de infusão contínua (quatro – 04 - por leito): Sim
18.37 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Sim
18.38 Frequência respiratória: Sim
18.39 Oximetria de pulso: Sim
18.40 Frequência cardíaca: Sim
18.41 Cardioscopia: Sim
18.42 Temperatura: Sim
18.43 Pressão arterial não-invasiva: Sim
18.44 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim
18.45 Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos): Sim
18.46 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos): Sim
18.47 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim
18.48 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Não (disponível apenas um desfibrilador para os oito leitos)
18.49 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Não (disponível apenas um glicosímetro para os oito leitos)
18.50 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Sim
18.51 01 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim
18.52 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
18.53 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
18.54 Kit / carrinho de emergência: Sim
18.55 Um para cada cinco leitos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **03/02/2026 às 09:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



- 18.56 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
- 18.57 Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas: Sim
- 18.58 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim
- 18.59 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim
- 18.60 Cânulas de Guedel: Sim
- 18.61 Fio guia estéril: Sim
- 18.62 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
- 18.63 Data da conferência: 28/01/2026
- 18.64 Há lacre numerado: Sim
- 18.65 Número do lacre na lista de conferência: 14874
- 18.66 Número do lacre no carrinho de reanimação: 14874
- 18.67 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Sim
- 18.68 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim
- 18.69 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Sim
- 18.70 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos): Sim
- 18.71 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim
- 18.72 Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada dez leitos): Sim
- 18.73 Conjunto para transporte (um para cada dez leitos): Sim
- 18.74 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 18.75 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 18.76 Ventilador pulmonar mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 18.77 Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 18.78 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (um para cada dez leitos): Sim
- 18.79 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
- 18.80 Cabos e lâminas de laringoscópio: Sim
- 18.81 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim
- 18.82 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim
- 18.83 Cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 18.84 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 18.85 Rede canalizada (parede): Sim
- 18.86 Cilindro/torpedo: Não
- 18.87 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 18.88 Rede canalizada (parede): Sim
- 18.89 Cilindro/torpedo: Não
- 18.90 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 18.91 Rede canalizada (parede): Sim
- 18.92 Cilindro/torpedo: Não

19. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 19.1 Há Médico responsável técnico: Sim
- 19.2 O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 19.3 Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico: Sim
- 19.4 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não

20. CORPO CLÍNICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15305-PE	FERNANDA PESSA VALENTE (PEDIATRIA (Registro: 13189), PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 13190))	Regular	
20650-PE	CAMILLA CANGUSSU FERREIRA (PEDIATRIA (Registro: 15911), PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 15912), PEDIATRIA - Medicina Intensiva Pediátrica (Registro: 18641))	Regular	
22980-PE	MYRTSON GURGEL DE MENDONÇA (PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 13302), PEDIATRIA (Registro: 11166))	Regular	
20847-PE	ANA LUIZA MAGALHÃES DE ANDRADE LIMA (PEDIATRIA (Registro: 4172), PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 4173))	Regular	
12438-PE	LUZIENE ALENCAR BONATES DOS SANTOS (PEDIATRIA (Registro: 1058), PEDIATRIA - Medicina Intensiva Pediátrica (Registro: 1059))	Regular	
21510-PE	MARCELLA LEAL DOS SANTOS MAIA (PEDIATRIA (Registro: 8403), PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 8406))	Regular	
21921-PE	TAIANA ALVES DE ALCANTARA ANDRADE (PEDIATRIA (Registro: 9089), PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 9102))	Regular	
16798-PE	TEREZA ARRAES DE ALENCAR PINHEIRO (PEDIATRIA (Registro: 2797), PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 2798))	Regular	
17041-PE	THAIS TAVARES DE SOUSA RABÊLO (PEDIATRIA (Registro: 12923), PEDIATRIA - Cardiologia Pediátrica (Registro: 12924))	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

21.1 Escala médica incompleta.

21.2 Atualmente existem três vagas. Foi realizada uma seleção simplificada para preenchimento de apenas duas vagas, pois quando foi iniciado este trâmite, não existia a terceira vaga. Além destas, há três licenças, sendo duas em virtude de gestação.

21.3 Média de ocupação 6 pacientes por dia.

21.4 Em virtude dos déficits de médicos plantonistas, as diaristas estão desviadas de suas funções para atuarem como plantonistas, de modo que a função de diarista não está sendo exercida.

21.5 O déficit de recursos humanos está apenas na equipe médica.

21.6 Tal déficit de profissionais é um problema crônico, comprometendo a programação de férias e alguns médicos estão com férias vencidas há 2 anos.

22. RECOMENDAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



zpRrFpxy

22.1 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

22.1.1. **Assistência fonoaudiológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.2. **Assistência psicológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.3. **Assistência odontológica:** Item não conforme

22.1.4. **Assistência social:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.5. **Assistência de terapia ocupacional:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.6. **Assistência clínica ortopédica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.7. **Assistência clínica urológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.8. **Assistência clínica hematológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.9. **Assistência oftalmológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.10. **Assistência de otorrinolaringológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.11. **Assistência clínica ginecológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.12. **Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.1.13. **Serviço de fibrobroncoscopia:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

22.2 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

22.2.1. **Todos possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



23. IRREGULARIDADES

23.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

23.1.1. **A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

23.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

23.2.1. **Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

23.2.2. **Ambiente livre de eventos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à violência, agressões e/ou ameaças. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

23.2.3. **Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à prevenção e controle de eventos adversos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

23.2.4. **Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

23.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

23.3.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

23.3.2. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

23.4 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS:

23.4.1. **Glicosímetro (um para cada cinco leitos). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

23.4.2. Um para cada cinco leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

23.4.3. Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

23.4.4. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

23.4.5. Monitor de pressão intracraniana - PIC. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

23.4.6. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

23.5 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:

23.5.1. Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

23.6 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

23.6.1. A equipe médica da UTI Pediátrica é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/horizontal e médico plantonista. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

23.7 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

23.7.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14 e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo.

23.8 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



23.8.1. **Farmácia satélite. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

23.8.2. **Sala de espera para acompanhantes e visitantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

23.9 SEGURANÇA:

23.9.1. **Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.2. **Há demonstração documental de apoio administrativo imediato, inclusive para registro policial e assistência psicológica, social e médica, conforme a necessidade. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.3. **Há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina, dos casos de ameaças e/ou intimidação a médicos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV e Artigo 7º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.4. **Há disponibilização de suporte psicológico e jurídico ao médico vitimado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.5. **Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.6. **Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.7. **A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.8. Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) à autoridade policial e ao Ministério Público. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.9. Nos casos de risco à integridade do médico, há demonstração documental da notificação pelo diretor técnico médico (ou por sua designação) ao Conselho Regional de Medicina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso IV e Artigo 7º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.10. Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.11. Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.10 DADOS CADASTRAIS:

23.10.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

23.10.2. O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 1º Parágrafo Primeiro

23.11 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

23.11.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

23.11.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, destacam-se:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- Déficit crônico de recursos humanos (profissionais médicos), comprometendo escala, a função de diarista e regime adequado de férias, no contexto da UTI pediátrica.
- Eventos relacionados à insegurança da equipe, evidenciando ausência de protocolos e fluxos para garantia de resguardo dos profissionais.

Foram lavrados os termos de vistoria e de notificação imediata, os quais foram enviados por e-mail ao término da vistoria de fiscalização.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 28 de Janeiro de 2026.

☺

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

Polyanna Neves

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

25. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **03/02/2026 às 09:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **6/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



SETOR: UTI PEDIÁTRICA - MÉDICOS PLANTONISTAS			MÊS/ANO: JANEIRO/2026																														
NOME	CREMEPE	VÍNCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
Ana Luiza Magalhães de Andrade Lima	20947	UPE		T				T	T	T	T				D			N			D		N				D		N				
Camilla Cangussu Fereira	20650	UPE		N				D		N				D		N			D		N				D		N			D		N	
Fernanda Pessa Valente	15306	SES		D			N						D		N				D		N				D		N			D		N	
Fernanda Pessa Valente	15306	UPE			N			D		N				D		N			D		N				D		N			D		N	
Marcella Leal dos Santos Maia	12438	UPE		D			N			D				D		N			D		N				D		N			D		N	
Myrton Gurgel de Mendonça	21530	UPE	N				D			N				L	I	C	E	N	Ç	A	M	É	D	I	C	A							
Raissa Pordcus Leite Fernandes	22980	SES	L	I	C	E	N	Ç	A	M	A	T	E	R	N	I	D	A	D	E													
Tereza Araças de Alencar Pinheiro	29514	CTD/UPE			D			N						D		N				D		N				D		N			D		N
Thais Tavares de Sousa Rabelo	19798	UPE	D				N			D				D		N				D		N				D		N			D		N
Talana Alves de Alcântara Andrade	17041	UPE	L	I	C	E	N	Ç	A	M	É	D	I	C	A																		

SETOR: UTI PEDIÁTRICA - MÉDICOS DIARISTAS			MÊS/ANO: JANEIRO/2026																														
NOME	CREMEPE	VÍNCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
Luziene Alencar Bonates dos Santos	12438	UPE		M				M	M	M	M	M				M	M	M	M				M	M	M	M				M	M	M	M

Escala médica



UTI Pediátrica

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
 ICP Brasil
 Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



BG325 Bençê

PROCAPE

Checklist Diário de Medicamentos, Materiais e Equipamentos do Carro de Emergência

Setor: URCT PEDIÁTRICA

Data	20		21		22		23		24	
	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Turno										
Teste do Laringoscópio	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Bandeja de Intubação	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Teste do Desfibrilador	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Nº do Lacre do Carro de Emergência	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874
Ass. do Responsável	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ
Data	25		26		27		28		29	
Turno	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Teste do Laringoscópio	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Bandeja de Intubação	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Teste do Desfibrilador	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Nº do Lacre do Carro de Emergência	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874	14874
Ass. do Responsável	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ	Adriana RZ
Data	31									
Turno	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Teste do Laringoscópio										
Bandeja de Intubação										
Teste do Desfibrilador										
Nº do Lacre do Carro de Emergência										
Ass. do Responsável										

RECURSOS MATERIAIS - Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação



RECURSOS MATERIAIS - Número do lacre na lista de conferência



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QRCODE





RECURSOS MATERIAIS - Kit / carrinho de emergência

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 03/02/2026 às 09:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 6/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



zpRrFpxy